



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 42/85

Aprova Planta de Loteamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta do Loteamento de nominado " VERGILIO TREVIZAN E IRMÃOS " situado no perímetro urbano desta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em face das razões expendidas pelo Senhor Prefeito em sua mensagem.

Art. 2º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover junto ao Cartório de Registro ' Imobiliário de São Mateus-ES, o arquivamento da mencionada planta acompanhada das respectivas fichas dos lotes que compõem a planta do loteamento, solicitando deste, certidões detalhadas dos mencionados lotes.

Art. 3º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante " AFORAMENTO " os lotes ' ou áreas que reconhecidamente o Município entender que pertençam a terceiros, ressalvadas as áreas Públicas, comunitárias, espaços ocupados com ruas, avenidas, logradouros, etc. demonstradas na mencionada planta, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento Vigente que poderão ser suplementadas, por Decreto, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua ' publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sávio Partes
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES ,
em 02 de outubro de 1985.


Domingos Savio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal,
na data supra.


Alaiões Mariani
Secretário